



JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação de emissão de passagens aéreas internacionais no trecho Recife/New York/Recife para participação de representantes da Secretaria da Mulher do Recife – SEMUL na 70ª sessão da Commission on the Status of Women (CSW), promovida pela Organização das Nações Unidas, a ser realizada na cidade de New York – EUA, no período de 09 a 19 de março de 2026, conforme Comunicação Interna nº 3/2026.

A participação institucional no referido evento integra a delegação brasileira coordenada pelo Ministério das Mulheres, constituindo agenda oficial estratégica, com data previamente definida e sem possibilidade de alteração pela Administração Municipal.

No que se refere à forma de contratação, registra-se que não há Ata de Registro de Preços (ARP) cooperativa vigente que contemple o objeto “emissão de passagens aéreas internacionais”, apta a atender a presente demanda.

Registra-se, ainda, que o processo corporativo interno para constituição de Ata de Registro de Preços para passagens aéreas encontra-se atualmente na fase interna, sob responsabilidade da Comissão de Licitação, não havendo instrumento vigente que possibilite a adesão ou contratação imediata por meio de ARP.

Dessa forma, inexistente instrumento contratual prévio que assegure a contratação direta por meio de ata vigente, o que afasta essa alternativa administrativa no caso concreto.

No tocante ao procedimento de contratação, cumpre observar que, embora a regra geral para as contratações públicas seja a realização de procedimento competitivo, a situação concreta demanda tratamento excepcional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da referida Lei, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público.

Embora o presente caso não se enquadre em emergência típica, verifica-se urgência administrativa concreta, caracterizada por:

- Da inexistência de ARP cooperativa vigente;



- Da fase interna ainda não concluída do processo corporativo de ARP para passagens aéreas;
- Da urgência administrativa concreta;
- Proximidade da data do evento internacional;
- Necessidade de emissão imediata das passagens para garantia de assentos;
- Elevada volatilidade das tarifas aéreas internacionais e variação cambial;
- Risco de aumento significativo de preços ou indisponibilidade de voos compatíveis com a agenda oficial.
- Risco de prejuízo ao interesse público,

Ademais, a operacionalização de dispensa na forma eletrônica, com os prazos procedimentais inerentes, poderia inviabilizar a aquisição tempestiva, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que passagens aéreas internacionais possuem precificação dinâmica, com variação diária de valores e disponibilidade, exigindo decisão administrativa célere para preservação da proposta mais vantajosa no momento da contratação.

justifica-se a não realização de dispensa eletrônica, adotando-se procedimento célere e devidamente motivado, com pesquisa de preços contemporânea, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Recife, 04 de março de 2026

Ailza Calado Costa

Gerente Administrativa e Financeira